



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 1646/1969**

Ementa

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL, NO PERÍODO DE 1.º A 24 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.**

Data da Norma

**28/11/1969**

Data de Publicação

**30/11/1969**

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 2347/1969](#) - Autoria: Lázaro de Almeida**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: LÁZARO DE ALMEIDA**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 646. DE 28 de NOVEMBRO DE 1 969 -  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26/11/1 969, PROMULGA a seguinte Lei: - - - - -

Art. 1º - É facultada a abertura do comércio local, no período de 1º a 24 de dezembro de cada ano, no horário ininterrupto das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas - de cada dia considerado útil.

Parágrafo único - Na véspera do Natal, bem como aos sábados delimitados no período deste artigo, o horário será das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

( Walmor Barbosa Martins )

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

( Rubens Noronha de Mello )

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -